



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF3
N - NPAR - PROCURADORES

R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

TERMO n. 00001/2022/NPARPROC/ECOJUD-PRF3/PGF/AGU

NUP: 00757.000466/2020-14 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011275-21.2009.4.03.6107;

INTERESSADOS: WILSON CARLOS DOS SANTOS E IBAMA;

ASSUNTO: TRANSAÇÃO DA LEI N.º 13.988/2020 - PORTARIA PGF N° 333, DE 9 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE TRANSAÇÃO – LEI N.º 13.988/2020

NUP: 00757.000466/2020-14;

CREDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA;

DEVEDOR: WILSON CARLOS DOS SANTOS;

CPF N.º 078.566.938-86.

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU n. 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF n. 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor; constantes do processo administrativo n.º **02027.003710/2007-01**, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

A) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através do Procurador Federal ao final firmado, doravante denominada credora; e

B) WILSON CARLOS DOS SANTOS, [REDACTED], Brasileiro, Administrador, Divorciado, com residência na [REDACTED] doravante denominado devedor;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:

1.1 O presente termo de transação visa à plena satisfação do(s) crédito(s) consolidado(s) e apurado(s), consoante as cláusulas seguintes

1.2 O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da(s) credora(s) no valor total de **R\$ 36.686,26** (**trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos**), consolidado em **03/09/2022**, objeto de cobrança nos processos listados abaixo:

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Valor (R\$)
0011275-21.2009.4.03.6107	2a Vara Federal de Araçatuba	36.686,26

1.3 O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste termo de transação, conforme lista contida no item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.4 A renúncia de que trata o item 1.3 alcança as seguintes ações judiciais e os correlatos recursos e/ou incidentes:

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Créditos ou Processos de Cobrança ao qual se relacionam	Espécie de Ação

1.5 A renúncia de que trata a cláusula 1.4 deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação, em todas as ações e/ou recursos mencionados na lista mencionada, e não exime o devedor quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial.

1.6 As partes concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da credora ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão.

1.7 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 23, I, "a" da Portaria AGU n.º 249, de 2020:

a) entrada ou primeira parcela equivalente a 5% (cinco por cento) de entrada do valor devido consolidado, sem reduções, devendo a quantia remanescente ser liquidada integralmente, em parcela única, com redução de 70% (setenta por cento), sem reduções no valor de principal, a qual corresponde a **R\$ 1.834,31 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**;

2.2 Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada ou da primeira parcela, no valor estipulado na alínea “a” do item 2.1, desde que realizado no prazo fixado no item 2.5.

2.3 A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

2.4 O valor de cada prestação mensal prevista no item 2.1. “b”, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros:

a) equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e

b) de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.5 A entrada ou primeira parcela deverá ser quitada até **30/09/2022**. O pagamento do saldo restante, com redução de 70% (setenta por cento), que resulta no valor de R\$ 10.455,59, mas em razão da vedação do Art. 4º da Portaria PGF n.º 333/2020 (*Art. 11, §2º, I da Lei n.º 13.988/2020 - redução do montante principal do débito*) o valor será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que deverá ser quitado até **28/10/2022**, nos termos do Art. 29 da Portaria AGU n.º 249, de 2020.

2.6 As Guias de Pagamento serão encaminhadas pela PRF3ª Região, por meio eletrônico - e-mail - ao devedor.

2.7 As prestações terão vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

2.8 Os pagamentos deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), e serão encaminhadas ao endereço eletrônico do requerente cadastrado no requerimento inicial.

2.9 A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

2.10 Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do parcelamento.

2.11 Paga a entrada, admite-se o pagamento de prestações mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao(s) crédito(s) objeto(s) da transação (obs: a entrada também poderá ser paga mediante conversão em renda).

2.12 Na hipótese prevista no item 2.10, considera-se como data do pagamento a data da realização da conversão em renda, independentemente das datas em que o devedor renunciou ao direito, nos termos do item 1.5.

2.13 Realizada a conversão em renda, nas formas estipuladas pela entidade credora, conforme o montante recolhido, esta deverá dar quitação as parcelas, seguindo a ordem crescente dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR

3.1 O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e

c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.

3.2 A comunicação prevista no item 3.1, letra “c” da presente Cláusula deverá ser direcionada a **prf3.cidada@agu.gov.br**

3.3 Após o protocolo das petições previstas no item 1.5, o devedor deverá apresentar as petições ao órgão da Procuradoria Geral Federal através de **prf3.cidada@agu.gov.br**

3.4 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.4.

3.5 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

4.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

a) falta de pagamento de:

3 (três) parcelas consecutivas, ou seis alternadas; ou
até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;

d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

4.2 É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF n. 333, de 2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 4.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

4.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.6 São efeitos específicos da rescisão:

a) o afastamento dos benefícios concedidos;

- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convolação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

5.2 O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

- a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;
- b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

5.3 Por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA**

MARTA VILELA GONÇALVES

WILSON CARLOS DOS SANTOS

CPF N.º 078.566.938-86

COORDENAÇÃO DCJUD3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00757000466202014 e da chave de acesso 8daa5ff2



Documento assinado eletronicamente por MARTA VILELA GONCALVES, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 983843346 e chave de acesso 8daa5ff2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARTA VILELA GONCALVES, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 09-09-2022 16:42. Número de Série: 17469234. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
